



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC de Estação, RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC de Estação, RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e que será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor do FUMDEC, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor do FUMDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I** - projetos educativos e de divulgação;
- II** - capacitação de recursos humanos;
- III** - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - proteção de áreas de risco;
- V** - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI** - equipamento e reequipamento da COMDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - emendas parlamentares;
- X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica.

Art. 6º Compete a COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.


Art. 7º O FUMDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 08 de novembro de 2023.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 08 de novembro de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Por intermédio do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC de Estação, RS.

A criação do Fundo é uma exigência legal para que o Município possa decretar situação de emergência ou estado de calamidade, conforme inciso "c" do art. 14 do Decreto nº 57.292, de 01 de novembro de 2023, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Também a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento, pelo Governo Federal, das situações de emergência ou estado de calamidade.

Em razão dos eventos adversos que castigaram o Município de Estação, e muitos outros Municípios do Estado, a Administração decretará situação de emergência, e para que possa ter homologação do Governo Estadual, e reconhecimento pelo Governo Federal, faz-se necessária a criação do FUMDEC.

A idéia é utilizá-lo como fonte de recursos para garantir a execução de ações de prevenção, preparação para emergências, resposta a fenômenos climáticos e ações de reconstrução e recuperação.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores ao Projeto, ficamos no aguardo da aprovação, subscrevendo-nos cordialmente.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal